JUCESP
24 09 21

JUCESP PROTOCOLO
0.896.790/21-6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SAFE HORSE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME.

CNPJ: 25.148.496/0001-76

NIRE: 35229896242

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito, **LINCOLN MALHEIRO JUNQUEIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 10/03/1973, natural de Campinas, portador da cédula de identidade RG 11.512.426, expedida p/SSP/SP e CPF. 212.669.118-71, residente e domiciliado a Rua Borboletas, 110, Jardim João Paulo II, Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.061-379; **RODRIGO CORREA PAOLIELLO**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/03/1983, natural da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG 33.513.049-5, expedida p/SSP/SC e CPF. 312.044.378-66, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 800, apartamento 122, Vila Mendonça, na Cidade de Araçatuba São Paulo – SP, CEP 16.015-130, **RAFAEL CORREA PAOLIELLO**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/08/1981, natural da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG 33.513.048-3, expedida p/SSP/SC e CPF. 221.002.918-07, residente e domiciliado na Avenida dos Estados Rua São Paulo, nº 800, apartamento 103, Vila Mendonça, na Cidade de Araçatuba São Paulo – SP, CEP 16.015-080, únicos sócios componentes da Firma que gira sob a denominação empresarial de **SAFE HORSE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**, com sede na Alameda Pedro Ciciliati, nº 2.600, Bloco 2, Distrito industrial na Cidade de Osvaldo Cruz – São Paulo Capital, Cep: 17.700-000, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35229896242 em sessão de 06/07/2016 e posteriores alterações contratuais, sendo a última sob nº 0.506.936/18-1 em sessão de 28/05/2018 registrada na Junta

Digitalizado com CamScanner

JUCESP
24 09 21

Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 25.148.496/0001-76, resolvem, como de fato resolvido tem, alterar e consolidar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **LINCOLN MALHEIRO JUNQUEIRA FIGUEIREDO**, **RODRIGO CORREA PAOLIELLO**, e **RAFAEL CORREA PAOLIELLO ISOLADAMENTE**, isoladamente, e a eles caberá à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como: avais, fianças, endossos e outras garantias a favor, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, pelos sócios em conjunto.

CLAUSULA SEGUNDA

Face a alteração acima havida, a nova redação da cláusula alterada será a seguinte:

Digitalizado com CamScanner

JUCESP
24 09 21

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial de **SAFE HORSE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Alameda Pedro Ciciliati, nº 2.600, Bloco 2, Distrito industrial na Cidade de Osvaldo Cruz – São Paulo Capital, CEP 17.700-000.

CLAUSULA TERCEIRA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 06/07/2016.

CLAUSULA QUARTA

A empresa terá como objeto o ramo de indústria e comercio de arreios e selas, cloches e artigos de montaria e selaria, comercio atacadista de artigos de vestuário e acessórios e comercio atacadista de produtos de higiene e perfumaria para uso veterinário.

CLAUSULA QUINTA

O Capital Social no valor R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital social, no valor de R$ 1,00(um real)

Digitalizado com CamScanner

JUCESP
24 09 21

cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

LINCOLN MALHEIRO J. FIGUEIREDO – 75.000 quotas -- R$ 75.000,00
RODRIGO CORREA PAOLIELLO --------- 37.500 quotas -- R$ 37.500,00
RAFAEL CORREA PAOLIELLO ---------- 37.500 quotas -- R$ 37.500,00
TOTAL ----------150.000 quotas --R$150.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1057, CC/2002).

CLAUSULA SETIMA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **LINCOLN MALHEIRO JUNQUEIRA FIGUEIREDO**, e **RODRIGO CORREA PAOLIELLO**, **ISOLADAMENTE**, isoladamente, e a eles caberá à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como: avais, fianças, endossos e outras garantias a favor,

Digitalizado com CamScanner

JUCESP
24 09 21

a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, pelos sócios em conjunto.

CLAUSULA OITAVA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLAUSULA NONA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA TECIMA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1031, CC/2002).

Digitalizado com CamScanner

JUCESP
24 09 21

CLAUSULA TECIMA PRIMEIRA

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1° do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLAUSULA TECIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 27 de Agosto de 2021.

LINCOLN MALHEIRO JUNQUEIRA FIGUEIREDO

RODRIGO CORREA PAOLIELLO

RAFAEL CORREA PAOLIELLO

JUCESP
24 SET 2021
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
464.169/21-5

JUCESP

Digitalizado com CamScanner